



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
Esplanada dos Ministérios – Bloco L – Ministério da Educação
Edifício Sede – 3º andar – sala 301
70.047-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 2022-8001

INFORME Nº 03/2015

**Aprovado preliminarmente pelo Secretário Executivo da CNRM em 18/11/2015.
Homologado *ad referendum* pela CNRM na Sessão Plenária de 26/11/2015.**

Reitera as restrições impostas pelo Informe CNRM nº 15, de 20/03/2014, para os pedidos de antecipação de término de PRM.

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e a Coordenação Geral de Residências em Saúde (CGRS/DDES/SESu/MEC), esta última vinculada à Secretaria de Ensino Superior, órgão do Ministério da Educação, vêm há muito recebendo, de parte de Instituições ministradoras de Programas de Residência Médica (PRM) e de Médicos Residentes, grande número de solicitações de antecipação de término de PRM de especialidades e áreas de atuação. Tais solicitações se intensificaram após a publicação do Informe CNRM Nº 15, aprovado pela CNRM na sessão plenária de 20 de março de 2014, utilizando-o e **extrapolando-o tanto em relação à justificativa para o pleito como ao tempo de antecipação**, não sendo raras as solicitações de antecipação de término do PRM em alguns meses.

No texto do referido Informe CNRM Nº 15, temos:

i) Evocando a Lei 6932, de 07/07/81, Art. 3º: *“O médico residente admitido no programa terá anotado no contrato padrão de matrícula: ... c) a data de início e a prevista para o término da residência;”*

ii) A adoção de mecanismos de Compensação de Carga Horária ou de um Banco de Horas contraria a citada Lei 6932 e ofende outras instâncias deliberativas. De acordo com o TST nº 85 são proibidas *“ampliações maiores que 8-10 horas semanais ou até mesmo períodos menores do que este”*.

iii) *“No ano de 2014, estão acolhidos todos os pedidos de antecipação de término, que respeitem o limite máximo de 60 (sessenta) dias. Essa decisão é válida somente para os médicos residentes matriculados em programas que tiveram prolongamento no período de matrícula nos anos de 2012 e 2013 ...”*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
Esplanada dos Ministérios – Bloco L – Ministério da Educação
Edifício Sede – 3º andar – sala 301
70.047-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 2022-8001

Em 26 de novembro de 2015, reunida em sessão plenária, a CNRM referendou o presente Informe nº 03/2015, aprovado preliminarmente pelo Senhor Secretário Executivo, e o torna público, para ampla divulgação:

i) De acordo com a legislação da CNRM em vigor, a carga horária a ser cumprida pelo médico residente é de 60 (sessenta) horas semanais e 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) horas anuais, já descontados os 30 (trinta) dias, consecutivos, de férias.

ii) A conclusão de um PRM e a obtenção do certificado pelo egresso não se prende exclusivamente ao cumprimento da carga horária prevista em Lei, como fazem parecer vários dos pedidos de antecipação de término que chegam diariamente à CGRS/DDES/SESu/MEC. Como educadores, ressaltamos que a Residência Médica não pode ser reduzida a um mero cumprimento de um conjunto de tarefas e de número de horas de trabalho, sendo, antes, um processo de aprendizagem que envolve a vivência do residente na área médica de sua escolha e a conseqüente aquisição da experiência e da maturidade essenciais ao exercício da profissão, **o que demanda o tempo de duração de cada PRM previsto na legislação em vigor.**

iii) O prolongamento do período de matrícula nos anos de 2012 e 2013, que justificou a aprovação do Informe 15 pela CNRM, foi motivado por **razões de caráter extraordinário, alheias às instituições ministradoras de Programas de Residência Médica e de abrangência nacional**, relativas à implantação pelo Governo Federal de políticas públicas conjuntas nas áreas de educação e saúde.

iv) **A antecipação de término de PRM, como expediente ordinário, não está prevista pela legislação da CNRM em vigor.**

iv) Em conclusão, reiterando o Informe 15/2014, **só poderão pleitear antecipação de término, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, médicos residentes matriculados no PRM nos anos de 2012 e 2013, em datas posteriores às habituais em razão do exposto no item “iii”. A instrução do processo pela Comissão de Residência Médica da instituição ministradora do PRM (COREME) e sua tramitação devem obedecer rigorosamente às disposições do Informe 15 nos seus itens 2,3 e 4.**


SÔNIA REGINA PEREIRA
Coordenadora Geral de Residências em Saúde